

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:

CONTRATANTE: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO, inscrito no CNPJ/MF nº 28.062.038/0001-08, com endereço na Rua Piria, 778, Bairro Guanandi, Cep: 79.086-420, Campo Grande-MS.

CONTRATADOS: TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/MS sob nº 13.985, e REINALDO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/MS sob nº 19.571, ambos, com escritório profissional na Av. Pres. Ernesto Geisel, 2.417, Vila Afonso Pena Jr, Campo Grande - MS - CEP: 79006-820.

O **Contratante** e o **Contratado**, acima já qualificados, por este Contrato de Honorários Advocatícios, na melhor forma de direito, ajustam o presente conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os contratados prestarão ao Contratante seus serviços profissionais na esfera extrajudicial, para atuar na defesa dos interesses processuais do Contratante junto a processo administrativo no Detran-MS, **referente a consultoria e assessoria para credenciamento para desmontagem de veículos automotores para comercialização das respectivas partes e peças, e reciclagem de veículos em fim de vida útil e sucata veicular.**

CLÁUSULA SEGUNDA: A responsabilidade do Contratado, a partir desta data, será proceder ao seu acompanhamento até final deslinde, tomando as providências que se fizerem necessárias, desde o cumprimento de intimações, propositura de ações administrativas, embargos, enfim tudo que se fizer necessário, em defesa dos interesses da Contratante, tudo acompanhando até a expedição do credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Contratante pagará ao Contratado, a título de honorários advocatícios, o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em 05 (cinco) parcelas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), vencendo a 1º parcela em 30/05/2018 e demais sucessivamente a cada 30 dias.

§ 1º: Correm por conta do Contratante, a cobertura de eventuais despesas processuais e de deslocamentos do Contratado, que serão adiantados, mediante apresentação de prestação de contas por parte do Contratado, na conclusão de cada evento ocorrido.

§ 2º: Considerar-se-á prestado o serviço, caso o Contratante desista do credenciamento ao longo do processo ou ainda se der causa e não sanar qualquer objeção reivindicada pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA QUARTA: Se, por qualquer motivo, o presente contrato for rescindido, o Contratado terá o direito de receber o valor equivalente ao serviço realizado, mediante acordo amigável, ou ainda, mediante arbitragem a ser efetuada pela Diretoria da OAB, ou por advogado por ela indicado.

CLÁUSULA QUINTA: Contratante e Contratado, declaram aceitar, se necessário, a arbitragem da Diretoria do OAB, ou Advogado por ela indicado.

CLÁUSULA SEXTA: Fica expressamente convencionado que nas ações com sentenças favoráveis, os honorários de sucumbência, se existirem, em qualquer instância, pertencerão integralmente ao Contratado, conforme previsto no Art. 23 da Lei n.º 8.906/94 – Estatuto da Ordem dos Advogados - ficando autorizado ao Contratado, se necessário, intentar em seu próprio nome, ação de execução para o recebimento destas verbas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o foro e Comarca de Campo Grande (MS), para dirimir, de futuro, quaisquer dúvidas porventura suscitadas em relação ao presente contrato.

Por estarem as partes de acordo, justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor, para que surta todos os seus efeitos legais.

Campo Grande (MS), 17 de Maio de 2018.

CONTRATANTE:

CONTRATADOS:



ASS. CONTRATANTE



REINALDO PEREIRA DA SILVA



TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS